



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

RESOLUÇÃO Nº. 010/2012 - REVOGADA

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Protocolado Nº. 003881/2010-11;~~

~~CONSIDERANDO Decisão Nº. 070/2012 do Conselho Departamental do CEUNES;~~

~~CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Quinta Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2012.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar a proposta de cômputo de carga horária docente em atividade curricular caracterizada como estágio, conforme anexo I;~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.~~

~~MARCELO SUZART DE ALMEIDA~~
~~PRESIDENTE~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Resolução Nº. 010/2012

Anexo I

~~NORMAS PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE EM ATIVIDADE CURRICULAR CARACTERIZADA COMO ESTÁGIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES~~

~~Institui e regulamenta o cômputo de carga horária docente em atividade curricular caracterizada como estágio para os cursos de graduação do CEUNES/UFES.~~

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO a Portaria CEUNES nº 028 de 11 de dezembro de 2009 que cria a Comissão Especial de Estágio do CEUNES/UFES destinada a aperfeiçoar a proposta inicialmente elaborada pela Comissão Especial designada pela Portaria CEUNES Nº 018 de 03 de agosto de 2009 de cômputo de carga horária docente em atividade curricular caracterizada como estágio para o Centro Universitário Norte do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO o que consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 do Ministério da Educação que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;~~

~~CONSIDERANDO a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revogam as Leis nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e 8.859 de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 18 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação Superior que dispõe sobre carga horária mínima e~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

~~procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP2 de 19 de fevereiro de 2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica em nível superior.~~

~~CONSIDERANDO a Resolução 60/92, em seu art. 2º, que determina que a carga didática aula semanal mínima em qualquer regime de trabalho será de oito horas, e que será considerada atividade didática aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação e orientação de dissertação ou tese e monografias de curso de pós-graduação "lato sensu";~~

RESOLVE:

Capítulo I — DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

~~Art. 1º — O estágio curricular supervisionado para os cursos do CEUNES é parte integrante da formação em nível superior e consiste na participação do aluno estagiário em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre teoria e prática.~~

~~Art. 2º — O estágio curricular supervisionado de caráter obrigatório para os cursos visa à complementação do aprendizado do aluno estagiário, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.~~

~~Art. 3º — Todo estágio supervisionado curricular requer, no mínimo:~~

~~a) um estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Universidade e com frequência efetiva;~~

~~b) um professor supervisor do quadro de docentes desta Universidade, de área específica àquela do curso do aluno estagiário, ou áreas afins, definida pelo respectivo Colegiado de Curso de graduação;~~

~~c) uma unidade concedente, onde o estágio supervisionado curricular será realizado;~~

~~d) um profissional orientador da unidade concedente, com formação na área específica ou em áreas afins, de acordo com o Colegiado de Curso;~~

~~e) um plano de estágio supervisionado curricular com atividades compatíveis com o curso do estudante.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

~~Art. 4º— O planejamento dos estágios supervisionados curriculares deve ser elaborado pelos professores desta Universidade e pelos profissionais orientadores dos campos de estágio e deve resultar em um Plano de Estágio.~~

Capítulo II— DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 5º— Denomina-se orientador o profissional que acompanhará o estágio na unidade concedente. Esse profissional deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico científico em que este estiver sendo formado.~~

~~Art. 6º— Compete ao profissional orientador:~~

~~I— orientar o aluno estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos processos,~~

~~II— avaliar o aluno estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis”;~~

~~III— enviar, ao fim do período previsto, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo CEUNES (quando for o caso);~~

~~Art.7º— Denomina-se supervisor de estágio o docente do CEUNES que irá orientar e esclarecer o aluno estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.~~

~~Art. 8º— São atribuições do supervisor de estágio:~~

~~I— proporcionar momentos de reflexão ação reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no estágio, estimulando a formação de profissionais reflexivos, pesquisadores e autocríticos;~~

~~II— indicar ao aluno estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática e a busca de solução para as dificuldades encontradas;~~

~~III— orientar o aluno estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio;~~

~~IV— realizar visitas para supervisionar a prática do aluno estagiário nas unidades concedentes, acompanhando a realização do estágio, quando for o caso;~~

~~V— avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;~~

~~Parágrafo único— As atribuições do supervisor de estágio são consideradas atividades didático-aula e podem ser organizadas de acordo com as especificidades de cada curso quer seja em plantão, disciplina, atividades de campo a ser estabelecidas no regimento/regulamento de estágio de cada curso, respeitando-se as cargas horárias máximas estabelecidas nesta resolução.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Capítulo III — DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º — Os estágios supervisionados curriculares devem ser executados em órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, desde que apresentem condições adequadas para a formação profissional do aluno estagiário, tais como:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- b) profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

Parágrafo único. Os convênios, e os termos de compromisso podem ser ajustados por termos aditivos, caso seja de interesse e concordância de ambas as partes.

Capítulo IV — DOS CONVÊNIOS

Art. 10º — Os estágios devem ser realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado — unidades concedentes — que possuam convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo.

Capítulo V — DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11º — O aluno estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um profissional reflexivo que pautar sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Para que o conhecimento de prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do aluno estagiário, pelo professor supervisor de estágio, poderá ser:

I — coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos alunos estagiários;

II — individualmente, a partir da orientação do aluno estagiário e do acompanhamento dos registros de sua atividade.

Art. 12º — O desenvolvimento do estágio curricular supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I — conhecimento da realidade;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

- ~~II — reflexão sobre a realidade;~~
- ~~III — identificação das situações que possam tornar-se objeto da proposta de projeto de estágio a ser desenvolvido;~~
- ~~IV — desenvolvimento de propostas para atuação sobre as questões levantadas;~~
- ~~V — aplicação da(s) proposta(s);~~
- ~~VI — avaliação;~~
- ~~VII — conclusão.~~

Capítulo VI — DAS FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 13 — Os estágios serão supervisionados por:

- ~~a) um professor supervisor de área afim àquela do curso do estudante nas situações previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou no Regimento/Regulamento de Estágio do curso;~~
- ~~b) um profissional orientador da unidade concedente, com formação acadêmica equivalente ou superior ao do estudante e experiência profissional na área do curso do mesmo.~~

Art. 14 — O acompanhamento do estágio pelo professor supervisor dar-se-á em uma das seguintes formas:

- ~~**a) Presencial:** acompanhamento sistemático do estagiário com frequência mínima semanal com atividades planejadas podendo complementar-se com outras atividades no CEUNES e/ou no local do estágio;~~
- ~~**b) Semipresencial:** acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo professor supervisor que manterá contato com o profissional supervisor e com o estagiário para implementação de possíveis projetos de estágio;~~
- ~~**b) Não presencial:** acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e finais elaborados pelo estagiário, com a participação do profissional supervisor. Poderão ser elaboradas reuniões e visitas com o profissional supervisor para redirecionamento do projeto de estágio quando necessário.~~

Capítulo VII — DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SUPERVISÃO

Art. 15º — A carga horária semanal do professor supervisor que acompanha presencialmente o aluno estagiário no campo de estágio será de no máximo uma (1) hora por aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

~~Art. 16º — A carga horária semanal do professor supervisor que acompanha semipresencialmente o aluno estagiário no campo de estágio será de no máximo uma (1) hora por dois (2) alunos.~~

~~Art. 17º — A carga horária semanal do professor supervisor da área de saúde será definida pelo Departamento, no qual está vinculada a disciplina, aprovada pela Câmara Departamental e homologada pelo Conselho Departamental.~~

Capítulo VIII — DA AVALIAÇÃO

~~Art. 18º — A avaliação do estagiário no estágio supervisionado curricular é processual, de caráter qualitativo, e é feita pelo professor supervisor, devendo contar com a participação do profissional orientador e do aluno estagiário.~~

~~Parágrafo único. É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.~~

~~Art. 19º — Para obter aprovação na disciplina/atividade de estágio supervisionado curricular, o aluno estagiário deve ter frequência mínima e rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas resoluções exaradas pelo CEPE que normatizam o assunto.~~

Capítulo IX — DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

~~Art. 20º — A supervisão do estágio não obrigatório será presencial e dar-se-á por meio de relatórios semestrais e um relatório final elaborados pelo aluno estagiário, os quais terão a ciência do profissional orientador.~~

~~Parágrafo único — Podem ser programadas reuniões e visitas com o profissional orientador para redirecionamentos julgados necessários.~~

~~Art. 21º — A carga horária semanal para o professor supervisor acompanhar o aluno estagiário no estágio não obrigatório será de uma hora por até cinco (5) alunos.~~

Capítulo X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 22 — Esta Resolução será complementada pela Norma de Estágio Supervisionado Curricular de cada curso de graduação definido no Projeto Pedagógico de Curso que tratará de suas especificidades.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

~~*Parágrafo único.* A norma de Estágio de cada curso de graduação a ser elaborado pela Coordenação de Estágio e pela Coordenação de Área de Estágio Curricular de Curso será aprovada pelo Colegiado do respectivo curso de graduação.~~



Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>